



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

LEI COMPLEMENTAR N° 1.809, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de cargo público que especifica e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, subordinado à Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos o seguinte cargo público de provimento em comissão, alterando respectivamente o Anexo V da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargo	N.º de Cargos Existentes	N.º de Cargos a serem criados	Total de cargos após a criação dos novos cargos por esta Lei
Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos	0	01	01

Parágrafo único: Em razão do disposto neste artigo, o Anexo V, da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Cargos em Comissão	Quantidade	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos	01	3	Ensino Médio Completo, preferencialmente Ensino Superior Completo	Apoiar o Diretor Municipal de Negócios Jurídicos em atividades estritamente administrativas da Pasta; Promover, sob a supervisão direta da Chefia imediata a coordenação e supervisão das atividades administrativas desenvolvidas pela Diretoria de Negócios Jurídicos, em especial: planejar com a Chefia imediata, orientar, executar e fiscalizar os serviços administrativos da Diretoria Municipal Negócios Jurídicos que não sejam privativos do Diretor Municipal respectivo e dos Procuradores do Município, zelando pela eficiência, organização e cumprimento de prazos administrativos e fluxos internos; Planejar e monitorar, sob a supervisão e orientação da Chefia imediata, o trâmite de documentos administrativos submetidos à unidade, promovendo o correto encaminhamento deles;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

					Intermediar, em nível administrativo, a comunicação entre os órgãos da Administração Municipal e os setores jurídicos, inclusive a Procuradoria do Município, sem substituição das funções técnico-jurídicas desses órgãos de competência do Diretor Municipal de Negócios Jurídicos ou dos Procuradores do Município; Elaborar relatórios gerenciais, diagnósticos operacionais e indicadores de desempenho da Divisão, propondo melhorias nos procedimentos internos; Gerenciar, sob supervisão da Chefia imediata, a equipe administrativa da Divisão e os Estagiários da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, promovendo o alinhamento com as diretrizes da Pasta; Apoiar a Chefia imediata no planejamento administrativo da área, contribuindo com informações técnicas e organizacionais; Recepcionar documentos e processos administrativos, físicos e digitais, distribuindo-os entre o Diretor e os Procuradores do Município conforme a organização interna da Diretoria e da Procuradoria do Município; Organizar e manter atualizados arquivos administrativos e bases de dados de interesse da unidade; Executar outras atividades de natureza administrativa, correlatas à função de chefia da Divisão, conforme determinação superior.
--	--	--	--	--	--

Art. 2º É vedado ao ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos exercer atividades típicas do Diretor Municipal de Negócios Jurídicos e de Procurador do Município, tais como emissão de pareceres jurídicos, elaboração de peças processuais, representação judicial ou extrajudicial do Município, ou qualquer outra manifestação técnico-jurídica de natureza privativa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

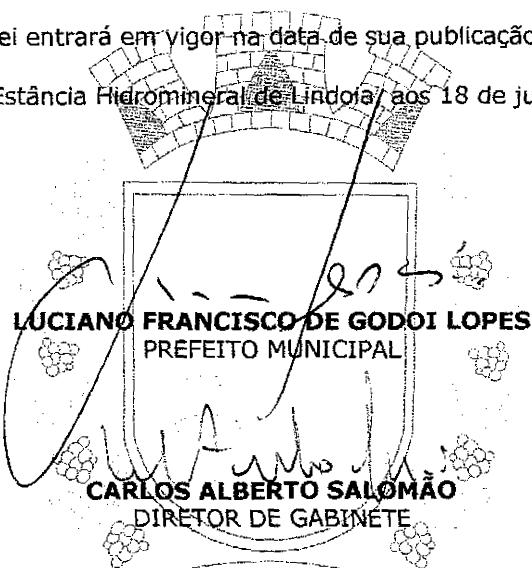
Art. 3º Ficam reduzidos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, alterando respectivamente o Anexo I e IV da Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006, com a seguinte descrição:

Cargos	Nº de Cargos Existentes	Nº de cargos a serem reduzidos	Total de cargos após a criação do cargo novo por esta Lei
Fiscal Municipal	18	02	16

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, ficando autorizada, caso necessário, a suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 18 de junho de 2025.



Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de junho de 2025.

